

Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606

20020-906 Rio de Janeiro

Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49

Matricula na JUCERJA N° 147

e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o N° 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma ESPANHOL, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO N° 489/2017

PROTOCOLO N° 2013-17-1-24 D08552 (34283)

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO UNILATERAL

Entre a **SOCIEDAD GENERAL DE AUTORES Y COMPOSITORES ECUATORIANOS - SAYCE**, com sede na Av. República de El Salvador, 326 y Moscú, Edif. Torre Piazzara, Quito, Equador, e representada pelo Diretor Geral, Patricio David Checa Bustamante, doravante denominada **SAYCE**, por uma parte;

E a **SOCIEDADE BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E PROTEÇÃO DE DIREITOS INTELECTUAIS - SOCINPRO**, com sede na Av. Presidente Wilson, 210, 9° piso, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil e registrada



Ana Lúcia Campbell

489/2017

fl. 2

na CISAC com o N° 189, representada pelo seu Presidente, Jorge S. Costa, doravante denominada **SOCINPRO**, acordam o seguinte:

ARTIGO 1°

5 1) A **SOCINPRO** pelo presente contrato, outorga à **SAYCE** o direito exclusivo de acordar licenças no território desta última tal como está especificado no Art. 6° para todas as execuções públicas musicais, com ou sem letras, protegidas
10 segundo os termos das leis nacionais e as convenções internacionais que existam atualmente ou que foram promulgadas durante a vigência do presente contrato, que formam ou formarão o repertório da **SOCINPRO**, tal como seus membros lhe
15 tenham dado a administração, de acordo com seus estatutos e regulamentos internos.

2) No presente contrato, o termo "execução pública" significa toda a execução feita audível ao público no território da **SAYCE** por qualquer
20 meio e de qualquer maneira que seja, seja conhecido ou que venha a ser descoberto. Em particular, compreende execuções públicas dadas por: a) meios humanos, vocais ou instrumentais; b) meios mecânicos, tais como discos
25 fonográficos, receptores de rádio e televisão,



que provenham diretamente dessas emissoras ou que sejam retransmitidos por essas emissoras.

ARTIGO 2º

Em virtude do direito exclusivo de acordar
5 licenças, como mencionado no Art. 1º, a **SAYCE** tem o poder em seu próprio território, na medida permitida por seus Estatutos e Regulamentos e pela legislação nacional e internacional, de: a) permitir ou proibir as execuções públicas de
10 obras do repertório da **SOCINPRO** e acordar licenças autorizando essas execuções; b) cobrar todos os direitos a serem pagos em virtude dessas licenças e receber todas as somas devidas a título de danos e prejuízos pelas execuções não
15 autorizadas das referidas obras; c) iniciar e acompanhar todas as atuações judiciais em qualquer foro ou jurisdição; em especial formular denúncias policiais ou nos Tribunais criminais contra qualquer pessoa, firma, sociedade ou
20 autoridades administrativas que devam responder por execuções não autorizadas das referidas obras; transigir, comprometer, remeter à arbitragem ou submeter a processo todas essas ações; d) realizar todos os atos necessários para
25 a proteção do direito de execução dessas obras.



ARTIGO 3º

1) A **SAYCE** se compromete a exercer em seu próprio território e em nome da **SOCINPRO**, todos os direitos e recursos tratados nos Artigos 1º e 2º da mesma maneira e na mesma medida que ela o efetua para seus próprios membros. Em particular, a **SAYCE** aplicará com relação às obras do repertório da **SOCINPRO**, as mesmas tarifas, métodos e meios para o recebimento e a distribuição dos direitos como aqueles que ela aplica para as obras de seu próprio repertório.

2) A **SOCINPRO** se absterá, na esfera de ação da **SAYCE**, de toda a ingerência concernente ao recebimento e à defesa dos direitos de execução das obras de seus membros, especialmente de proibir a execução de uma obra, de receber direitos ou de iniciar processos.

ARTIGO 4º

A **SOCINPRO** fornecerá à **SAYCE**, a seu pedido, todos os documentos necessários para permitir a esta última exercer em seu nome os direitos, ações ou recursos mencionados nos Artigos 1º e 2º. Os gastos originados pela preparação e certificação destes documentos serão arcados pela **SOCINPRO**.

ARTIGO 5º



A **SAYCE** colocará à disposição da **SOCINPRO** todos os livros, documentos e outras informações relacionadas com as declarações de obras para o recebimento e para a distribuição dos direitos e para a verificação dos programas que possam ser necessários para permitir, a esta última, controlar a administração de seu repertório.

ARTIGO 6º

TERRITÓRIO: A **SAYCE** exercerá seu mandato no território Equatoriano.

ARTIGO 7º

DISTRIBUIÇÃO DOS DIREITOS: 1) A **SAYCE** se compromete, a fazer tudo que seja possível para recolher os programas de todas as execuções públicas dadas em seu território e a utilizar estes programas como base fundamental da distribuição da importância total líquida dos direitos recebidos por estas execuções em relação às obras da **SOCINPRO**. Não obstante a **SAYCE** pode ajustar tais processos a suas normas estatutárias relativas a índices econômicos.

2) A imposição de gravames das somas correspondentes às obras executadas no território da **SAYCE** a favor da **SOCINPRO**, será feita de acordo com o Artigo 3º e às normas de



Ana Lúcia Campbell

489/2017

fl. 6

distribuição da **SAYCE**, levando-se em conta, entretanto, os seguintes parágrafos: a) quando todos os beneficiários de uma obra são sócios da **SOCINPRO**, o conjunto dos direitos correspondentes a esta obra (100%) será distribuído à referida sociedade; b) para uma obra cujos beneficiários não são todos sócios da **SOCINPRO**, mas dos quais nenhum é sócio da **SAYCE**, os direitos serão distribuídos de acordo com os cartões de índice internacionais (ou seja, os cartões de índice ou as declarações equivalentes enviadas e aceitas pelas sociedades das quais são sócios os beneficiários); c) quando se tratam de cartões de índice ou declarações contraditórias, a **SAYCE** pode distribuir os direitos de acordo com suas normas, exceto quando diferentes beneficiários reivindicarem uma mesma parte, a qual poderá ficar bloqueada até que se chegue a um acordo entre as sociedades interessadas; d) para uma obra em relação a qual, pelo menos um dos credores originais pertença à **SAYCE**, esta poderá distribuir a obra de acordo com suas próprias normas; e) a parte dos direitos do editor de uma obra da **SOCINPRO** ou o conjunto das partes sem importar o número de editores ou de subeditores



de uma obra, em nenhum caso excederá a metade (50%) do total dos direitos correspondentes às obras; f) quando uma obra, na ausência de cartões internacionais de índice ou de uma documentação equivalente, não seja identificada mais do que pelo nome do compositor e/ou arranjador de obras de domínio público, sócio da **SOCINPRO**, a totalidade dos direitos correspondentes a esta obra deve ser enviada à mesma. A **SOCINPRO** distribuirá às diferentes sociedades os respectivos direitos, informando à **SAYCE**, para estes fins, das partes que no futuro deverá liquidar diretamente aos destinatários; g) os arranjos de obras da **SOCINPRO**, efetuados por membros da **SAYCE**, previamente autorizados, terão uma participação de até 16,66% dos direitos produzidos.

ARTIGO 8º

1) A **SAYCE** efetuará o pagamento das somas devidas à **SOCINPRO** de acordo com os artigos precedentes, na medida em que faça as distribuições aos seus próprios sócios e pelo menos uma vez ao ano.

2) Cada pagamento irá acompanhado de uma liquidação de distribuição que permita a **SOCINPRO** atribuir a cada beneficiário interessado,



quaisquer que sejam sua qualidade e sua categoria, os direitos que lhe correspondam; de acordo com o seguinte:

- Uma para os direitos gerais;
- 5 • Uma para rádio e televisão;
- Uma para filmes.

As liquidações de direitos gerais deverão conter:

- a) os nomes dos compositores por ordem alfabética;
 - b) para cada compositor, os títulos das obras por ordem alfabética;
 - 10 c) os beneficiários;
 - d) as participações correspondentes à **SOCINPRO**; as importâncias dos direitos em moeda equatoriana.
- 3) A liquidação correspondente aos filmes
- 15 conterà, além disso, o respectivo título.

ARTIGO 9º

A **SAYCE** poderá reter sobre as somas correspondentes à **SOCINPRO** somente a porcentagem destinada a cobrir os gastos de recebimento e

20 distribuição, assim como os impostos exigidos pela lei com exclusão de qualquer outra retenção.

ARTIGO 10º

A **SOCINPRO** enviará à **SAYCE** uma lista completa e detalhada dos nomes e pseudônimos de seus

25 membros, mencionando o nome real correspondente a



cada pseudônimo e periodicamente lhe remeterá na mesma forma listas suplementares mencionando as adições, as supressões ou mudanças havidas na lista principal.

5 ARTIGO 11°

A **SAYCE** e a **SOCINPRO** trocarão vias de seus Estatutos e Regulamentos, informando mutuamente sobre as retificações neles originadas.

ARTIGO 12°

10 1) Nenhuma das duas sociedades poderá aceitar como membro a pessoa alguma, firma ou sociedade que forme parte da outra.

2) A **SAYCE** não poderá aceitar comunicações diretas de sócios da **SOCINPRO** sem a prévia conformidade desta ou por seu intermédio e/ou seu encarregado, nem poderá se comunicar com sócios da **SOCINPRO**. Toda consulta relativa aos repertórios da **SOCINPRO** ou de outra natureza, deverá ser feita por intermédio da **SOCINPRO** e/ou seu encarregado.

20 3) A **SAYCE** e a **SOCINPRO** se comprometem a acordar entre elas de forma privada e no mais amplo espírito de conciliação, todos os incidentes e todas as dificuldades que possam surgir do fato da existência de membros comuns às duas



sociedades.

ARTIGO 13°

A **SOCINPRO** poderá nomear um representante perante
à **SAYCE**, com os respectivos poderes para exercer
5 que possam dar credibilidade a sua função, e se
for o caso, faculdades de cobrança a favor da
SOCINPRO. A eleição de representante será
submetida à aprovação da **SAYCE**. Em caso de
recusa, esta deverá ter motivação.

10 **ARTIGO 14°**

O presente contrato entrará em vigor a partir de
1° de novembro de 2013 até 1° de novembro de
2015, e continuará em vigência por tácita
recondução por períodos de dois anos, salvo
15 renúncia por carta certificada, com antecipação
de três meses à terminação de cada período em
curso.

ARTIGO 15°

JURISDIÇÃO: Em caso de divergências na
20 interpretação ou aplicação de alguma das
cláusulas deste contrato, as partes se submetem à
jurisdição dos Tribunais Ordinários da República
do Equador com renúncia a qualquer outro foro ou
jurisdição.

25 Em prova de conformidade, este é assinado em duas



Ana Lúcia Campbell

489/2017

fl. 11

vias de mesmo teor e para um só efeito, para cada uma das partes.

Rio de Janeiro, 1º de novembro de 2013.

Por SAYCE

5 (Firmado): PATRICIO DAVID CHECA BUSTAMANTE,
Diretor Geral.

Por SOCINPRO

(Firmado): JORGE S. COSTA, Presidente.

(Firmado): SYLVIO RODRIGUES SILVA, Diretor Geral.

10 • Reconhecimento de assinatura: Na cidade de San Francisco de Quito, Distrito Metropolitano, hoje, dia treze de novembro de dois mil e treze; de conformidade com a faculdade prevista no item nove do artigo dezoito da Lei Notarial, perante
15 mim, Doutor Sebastián Valdivieso Cueva, Vigésimo Quarto Tabelião do distrito de Quito, comparece o Sr. CHECA BUSTAMANTE PATRICIO DAVID, titular da carteira de identidade número 170727698-4, na sua qualidade de Presidente da **SAYCE**, com o objeto de
20 reconhecer sua assinatura e rubrica que constam no presente documento. Efetuado de forma legal e após o cumprimento das formalidades legais, declara que a assinatura e rubrica que constam no documento antecedente, são suas legítimas e como
25 tal as reconheço. Lida esta ata como foi ao



Ana Lúcia Campbell

489/2017

fl. 12

comparecente, este a afirma, assina e ratifica com o infra-assinado Tabelião. De tudo o qual, dou fé. - c.c.g.

(Firmado): SEBASTIÁN VALDIVIESO CUEVA, Vigésimo
5 Quarto Tabelião de Quito. Constava sua rubrica. Estava aplicado o Selo do Vigésimo Quarto Tabelionato de Quito, Equador.

- Constava o carimbo: O valor da presente escritura foi pago mediante fatura N° 95858.
10 Quito, 13 de novembro de 2013. (Fdo.) SEBASTIÁN VALDIVIESO CUEVA, Vigésimo Quarto Tabelião de Quito. Rubrica.

***** ERA O QUE CONSTAVA do referido documento, ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU
15 FÉ. Rio de Janeiro, aos 06 de março de 2017.
POR TRADUÇÃO CONFORME:



A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial followed by several vertical strokes.

25

